



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0016/2025 REFERENTE AO PROCESSO Nº 1273/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO BLUMENAU SOLIDARIEDADE – ICC BLUSOL.

SÍNTESE DA PARCERIA

OBJETO: Capacitar pequenos negócios para acesso ao crédito; assessorar após a tomada do financiamento para a correta utilização dos recursos; bem como divulgar as linhas de crédito da **INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO BLUMENAU SOLIDARIEDADE – ICC BLUSOL.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado Diretor Superintendente, **Sr. Nelson de Almeida Prado Hervey**, por seu Diretor Técnico, **Sr. Marco Antonio Scarasati Vinholi** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. Reinaldo Pedro Correa**, doravante denominado **SEBRAE-SP** e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO BLUMENAU SOLIDARIEDADE – ICC - BLUSOL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo Zimmermann, nº 55, Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89010-170, inscrita no CNPJ sob nº 02.145.793/0001-62, representada neste ato por seu Diretor, **Sr. Edilson Wilvert**, e pela sua Gerente Administrativo e Financeiro, **Sra. Ana Paula Lana Schwartz**, ambos podendo ser encontrados no endereço acima descrito, doravante denominada **BLUSOL**, em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **CONVÊNIO**, em observância à Resolução 531/2024 do SEBRAE, todos no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CONDIÇÕES DO CONVÊNIO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este CONVÊNIO, o **SEBRAE-SP**, e a **BLUSOL** se comprometem, na forma descrita na cláusula segunda – Das Responsabilidades das Partes, por meio de mútua e ampla cooperação, adiante, a conjugar esforços com o propósito de executar o Plano de Trabalho anexo pelo período de 12 (doze) meses, o qual tem por objetivo capacitar pequenos negócios a obter crédito, assessorá-los após a obtenção do financiamento para a adequada utilização dos recursos, além de divulgar as linhas de crédito da BLUSOL, em eventos realizados em parceria.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES TÉCNICAS:

2.1. A parceria visa o desenvolvimento de ações conjuntas para oferecer assessoria pré-crédito, assessoria pós-crédito e organização de eventos para divulgação das linhas de crédito, às microempresas e empresas de pequeno porte - sediadas nas cidades de Piracicaba, Limeira e Rio Claro - interessadas na obtenção de crédito e/ou tomadores de crédito, a ser executada da seguinte forma:

- O SEBRAE-SP será responsável pela capacitação dos empreendedores (pré-crédito); acompanhamento (pós-crédito); divulgação, arregimentação e organização de eventos para divulgação das linhas de crédito existentes no mercado;
- A BLUSOL será responsável pela disponibilização das informações referentes às suas linhas de crédito e recursos financeiros para os empreendedores, arregimentação dos clientes para capacitação, divulgação das ações e organização de eventos.
- A concessão do financiamento aos microempreendedores e microempresas dependerá da análise da BLUSOL.

2.2. O detalhamento das ações que serão realizadas consta no Anexo I – Plano de Trabalho deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que faz parte integrante desse instrumento independente de transcrição para melhor caracterização do objeto deste ajuste, bem como, para melhor definir e explicitar as obrigações das PARTES.

2.3. Esse CONVÊNIO não impõe à BLUSOL a obrigação de conceder crédito aos microempreendedores e às microempresas, indicadas pelo SEBRAE-SP.

2.4. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer dos partícipes fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não haja mudança do objeto e a alteração seja previamente aprovada por ambos os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Obrigações das PARTES:

3.1.1. Desenvolver, na sua integridade, o Plano de Trabalho aludido na cláusula primeira e na proposta anexa, que integram o presente instrumento jurídico, independente de transcrição;

3.1.2. Executar a proposta apresentada em todos os seus aspectos operacionais e garantir a conclusão do objeto deste CONVÊNIO no prazo assinalado;

3.1.3. Elaborar e apresentar os relatórios acordados entre as PARTES;



- 3.1.4. Comunicar no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, expressa e formalmente, toda e qualquer mudança que porventura venha a ocorrer no cronograma de atividades;
- 3.1.5. Manter o SEBRAE-SP/BLUSOL informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- 3.1.6. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no CONVÊNIO, sem anuência expressa da outra parte;
- 3.1.7. Inserir em material de propaganda e promoção o logotipo do SEBRAE-SP/BLUSOL, aos quais esse Termo se vincule, colaborando para a divulgação institucional e o fortalecimento da parceria SEBRAE-SP/BLUSOL;
- 3.1.8. Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento, respondendo cada parte pelas obrigações vinculadas a sua atividade;
- 3.1.9. Não executar as ações do CONVÊNIO por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;
- 3.1.10. Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos microempreendedores e microempresas, a celebração do presente CONVÊNIO;
- 3.1.11. Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do CONVÊNIO de ambas as instituições;
- 3.1.12. Permitir e facilitar ao SEBRAE-SP/BLUSOL o acesso a toda documentação, dependência e locais do CONVÊNIO;
- 3.1.13. A PARTE que eventualmente causar danos, seja por culpa ou dolo ou, ainda, resultantes de qualquer infração cometida por seus colaboradores durante a execução da parceria, será a única responsável pelos encargos decorrentes de suas ações, incluindo quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por conta da Lei, ligadas ao cumprimento da parceria.

3.2. Obrigações da BLUSOL:

- 3.2.1. Direcionar para atendimento do SEBRAE-SP as empresas que não forem aprovadas na análise de crédito realizada pela BLUSOL.



3.3. Obrigações do SEBRAE-SP:

3.3.1. Elaborar, no prazo de 02 (dois) meses contados do término do CONVÊNIO, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados, e prestação final de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO:

4.1. Este CONVÊNIO será acompanhado e avaliado, em sua execução, por técnicos do **SEBRAE-SP** e da **BLUSOL**, ou por empresa especializada e por estes designada.

4.2. Os Gestores do presente CONVÊNIO serão indicados, respectivamente, pelo **SEBRAE-SP** e pela **BLUSOL**.

4.3. Havendo necessidade de substituição dos gestores, está se dará por meio de comunicação formal entre os partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. A prestação de contas deverá ser simplificada e instruída pelo SEBRAE-SP, contendo, minimamente, os seguintes documentos:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas mencionando o percentual das metas propostas e as efetivamente alcançadas, explicitando eventual diferença entre o previsto e o realizado.
- b) Apresentar evidências das ações executadas.
- c) Apresentar evidências das metas alcançadas, detalhando as metas de atendimento e metas de entrega.
- d) Relatório dos benefícios que resultaram para o público-alvo atendido neste ajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

6.1. As despesas para a plena execução do presente CONVÊNIO correrão por conta de cada partícipe, conforme as respectivas obrigações e responsabilidades.

6.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

7.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:



- I. Mediante denuncia a qualquer tempo, por interesse de quaisquer das partes, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a outra parte;
- II. De pleno direito, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por infração legal;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1.** As partes se comprometem a tratar as informações legalmente classificadas como dados pessoais de acordo com a legislação, não se limitando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD) e com as regulamentações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.
- 8.2.** Os dados pessoais coletados em razão deste convênio deverão ser utilizados exclusivamente para a sua execução, bem como **(i)** inscrição e organização de capacitações/eventos, **(ii)** envio de informações sobre eventos e soluções, **(iii)** registro no sistema de atendimento e **(iv)** auditorias, **(v)** emissão de certificados de participação. Qualquer outro tratamento de dado pessoal somente pode ser realizado se houver o amparo de uma das hipóteses legais previstas na LGPD.
- 8.3.** As partes comprometem-se a coletar o mínimo de informações necessárias e sempre de forma que mitigue a exposição das informações para quem não tem autorização para acessá-las. As partes devem garantir que apenas tenham acesso aos dados pessoais colaboradores/prestadores de serviço comprometidos com o dever de confidencialidade e instruídos sobre proteção de dados e segurança da informação.
- 8.4.** Cada parte é responsável pelo tratamento de dados pessoais que realizar diretamente, devendo manter a outra totalmente indene.
- 8.5.** Os dados pessoais coletados para a execução deste convênio devem ser armazenados pelas partes em ambiente seguro, dotado de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 8.6.** As partes comprometem-se a incluir os tratamentos de dados pessoais decorrentes deste convênio no registro de operações de tratamento de dados pessoais (art. 37, LGPD) para controle e legitimidade, atribuindo-se a respectiva hipótese legal e as demais medidas de boas práticas e governança de dados (art. 50, LGPD).
- 8.7.** Caso haja algum incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais coletados para a execução deste convênio, a parte que sofreu o incidente compromete-se a comunicar a outra seguindo os critérios do art. 48, LGPD e as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados para a comunicação de incidentes. Essa comunicação deve ser direcionada para o Encarregado de Dados da organização em até 48 horas a contar do conhecimento do incidente.



8.8. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

8.9. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo tempo necessário para o cumprimento das obrigações decorrentes convênio, prestação de contas para órgãos oficiais de controle aos quais se submete, auditorias, cumprimento de obrigações legais e eventuais discussões judiciais. Superadas tais finalidades, os dados pessoais serão descartados definitivamente, de modo que garanta a irrecuperabilidade das informações.

A obrigação de confidencialidade permanecerá válida durante a vigência deste CONVÊNIO e por 05 (cinco) anos após o seu término.

9. CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As PARTES declaram que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da outra parte.

9.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com a leis, as normas vigentes e as determinações deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

9.4. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista e ambiental vigentes no Brasil, abstendo-se de empregar trabalho infantil, forçado ou em condições análogas à escravidão.

9.5. As PARTES comprometem-se a respeitar os direitos humanos e a evitar qualquer forma de discriminação em suas contratações.

9.7. Este CONVÊNIO obriga as partes e seus sucessores legais em todos os seus termos e condições.

9.8. Esse CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

10.2 Caso haja necessidade de prorrogação deste prazo, esta somente poderá ocorrer, por meio de termo aditivo, desde que haja justificativa, devidamente aprovada pelas alçadas competentes das PARTES.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do Sebrae-SP (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo,

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa

Diretor Superintendente

SEBRAE-SP

Edilson Wilvert

Diretor Executivo Financeiro

BLUSOL

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Diretor Técnico

SEBRAE-SP

Ana Paula Lana Schwartz

Gerente Administrativo Financeiro

BLUSOL

Reinaldo Pedro Correa

Diretor de Administração e Finanças

SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

José Alexandre Pereira de Araújo

Tayná Suelen Nardes

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

1.	IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO / PROJETO
	Convênio de Cooperação Técnica para clientes do SEBRAE-SP e da INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO BLUMENAU SOLIDARIEDADE – ICC BLUSOL, com o objetivo de aprimorar a capacitação de empreendedores formais (MEI e ME) para que realizem a tomada de crédito de maneira consciente, oferecendo acompanhamento pós-crédito e realização de eventos.
2.	FOCO ESTRATÉGICO
	Desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento com assessoria pré crédito, assessoria pós crédito para empreendedores formais (MEI e ME), interessados na obtenção de crédito e/ou tomadores de crédito, como também a realização de eventos em parceria. Essa iniciativa visa expandir a oferta de microcrédito para os clientes do SEBRAE-SP e da BLUSOL.
3.	RESULTADOS
	Previsão inicial de capacitar em torno de 50 empresários, antes da tomada do financiamento, assessorar 200 empresas após a tomada dos recursos e realizar 2 rodadas de crédito, no período de 12 meses, a contar da assinatura do convênio. Previsão de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhões de Reais) em créditos concedidos, disponibilizado pela BLUSOL, podendo ser maior, se necessário.
4.	OBJETIVOS
	Aprimorar a capacitação de empreendedores formais (MEI e ME) para tomada do crédito de forma consciente, com acompanhamento pós crédito e realização de eventos, ampliando a oferta de microcrédito para clientes do SEBRAE-SP e da BLUSOL. A parceria visa somar esforços na oferta de microcrédito, com foco no crédito orientado, de forma a atender os empreendedores com abrangência nas cidades de Piracicaba, Limeira e Rio Claro. Nesta ação, as responsabilidades serão: - SEBRAE-SP – realização de assessorias pré crédito e pós crédito; divulgação e organização de eventos, contemplando também outras Instituições Financeiras. - BLUSOL - arregimentação dos empreendedores para aplicação das assessorias pré crédito e pós crédito; divulgação e organização de eventos, bem como analisar crédito e disponibilizar recursos financeiros para MEIs e MEs.
5.	AÇÕES

Caberá ao SEBRAE-SP

- Qualificar os empresários de pequenos negócios;
- Realizar a assistência/orientação aos empreendedores quando da disponibilização do microcrédito pela BLUSOL;
- Organizar e realizar eventos com a BLUSOL e as principais instituições financeiras do mercado;
- Arregimentar empresários para os eventos;
- Divulgar as ações.

Caberá à BLUSOL:

- Disponibilizar suas linhas de crédito e recursos financeiros para os empreendedores, respeitando a política de crédito vigente;
- Direcionar os empreendedores para as assessorias do SEBRAE-SP;
- Organizar e realizar eventos;
- Divulgar as ações.

6. CRONOGRAMA

1º mês - Oficialização da parceria

1º ao 12º mês – Assessorias pré e pós crédito

1º ao 12º mês – Realização de 2 eventos

1º ao 12º mês – Concessão de financiamento

7. RECURSOS ECONÔMICOS**SEBRAE:**

Ação	Estimativa de custo unitário	Quantidade	Total
Assessoria pré crédito – Remoto	R\$ 169,05	50	R\$ 8.452,50
Assessoria pós crédito - Presencial	R\$ 250,96	100	R\$ 25.096,00
Assessoria pós crédito - Remoto	R\$ 169,05	100	R\$ 16.905,00
Eventos - hora técnica	R\$ 1.000,00	2	R\$ 2.000,00
Divulgação das ações – hora técnica	R\$ 500,00	6	R\$ 3.000,00
Total			R\$ 55.453,50

BLUSOL:

Ação	Estimativa de custo unitário	Quantidade	Total
Arregimentação dos clientes para capacitação	R\$ 10,02	250	R\$ 2.505,00
Divulgação das ações – campanhas marketing	R\$ 1.000,00	2	R\$ 2.000,00
Eventos - hora técnica	R\$ 400,70	2	R\$ 801,40
Análise proposta de financiamento -	R\$ 130,14	250	R\$ 32.535,00
Total			R\$ 37.841,40

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

8. METAS**SEBRAE-SP**

Assessoria pré crédito - 50 empresas
Assessoria pós crédito – 200 empresas
Dia do Crédito – 2 rodadas de crédito

BLUSOL

R\$ 1.000.000,00 (Um Milhões de Reais) em créditos concedidos.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência é 12 (doze) meses, a contar da assinatura do convênio.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Convênio + Plano Trabalho

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=6F-09-6A-18-3F-BA-62-9B-EE-45-97-F7-82-4F-71-8C-FE-67-6C-E5> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 6F-09-6A-18-3F-BA-62-9B-EE-45-97-F7-82-4F-71-8C-FE-67-6C-E5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20** - 23/09/2025 15:24:38

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**2

Ana Paula Lana Schwartz - 936.*.***-53** - 23/09/2025 16:39:50

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**1

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.***-62** - 24/09/2025 11:20:02

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**3

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.***-80** - 25/09/2025 09:14:05

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**2

Edilson Wilvert - 641.*.***-04** - 25/09/2025 09:15:30

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**0

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Jose Alexandre Pereira de Araujo - 102.*.***-25** - 19/09/2025 22:10:58

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 104.***.***.**0

Tayná Suelen Nardes - 066.*.***-73** - 25/09/2025 09:16:18

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**1

